



## ADENDO RATIFICAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/22-TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010209/22

**OBJETO:** contratação da prestação de serviços com pavimentação em pedra tosca na lagoa contorno oeste no município de Ocara/CE, conforme projeto básico .

A Prefeitura Municipal de OCARA - CE, através do presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:

Onde se lê:

28.3 - Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, no mínimo 01 (um) engenheiro civil reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e 01 (um) arquiteto reconhecido(s) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Leia-se:

28.3 - Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, no mínimo 01 (um) engenheiro civil reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e/ou 01 (um) arquiteto reconhecido(s) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 0811.01/22-TP, tem a necessidade de se fazer em um ponto um nivelamento da informação, deixando de forma clara o conteúdo nele contido;

Considerando que as informações contidas no ADENDO, divulgado e publicado, são de caráter orientador para melhor compreensão do Edital;

Considerando que não há nenhum item no ADENDO que altere a formalização da proposta de preço;

Considerando que a inclusão de informações para fins de melhor orientação aos participantes não se altera em nada na formulação das Propostas de Preço, apenas esclarece o sentido que se pretende;

No Art. 21. § 4º da Lei 8.666/93, traz com muita clareza que ao se alterar, modificar o Edital de forma a prejudicar a elaboração da proposta, se deve novamente publicar reabrindo o prazo, no entanto no mesmo parágrafo traz EXCETO



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA**  
**SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO**



quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, o que é o caso aqui exposto.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, acerca do que se possa entender por alteração que não interfira na elaboração das propostas, leciona que "o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade em face de cada caso concreto. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, a partir da publicação deste, no horário de expediente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital a que se refere o presente Termo adendo

OCARA - CE, 21 de Novembro de 2022

  
ANTÔNIO PAZ ROMÃO  
Presidente da Comissão de Licitação